



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

EMENTA: Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo/Vestibular de 2009.2 ó Centros Acadêmicos do Agreste (Caruaru) e de Vitória.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais e aqueles essenciais da formação básica para as escolhas profissionais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 referente ao ingresso de estudantes para os cursos vinculados aos Centros Acadêmicos do Agreste, localizado na cidade de Caruaru e de Vitória, localizado na cidade Vitória de Santo Antão, se apresenta, neste momento, como uma oportunidade para preencher as vagas remanescentes relativas ao último Processo Seletivo/Vestibular e acelerar a interiorização e expansão da UFPE e, dessa forma, cumprir parte do Plano de Desenvolvimento Institucional previsto;
- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por cursos, habilitações, entradas e turnos, para o Processo Seletivo/Vestibular referente ao ingresso para o segundo semestre do ano letivo de 2009 ó Centro Acadêmico do Agreste e Centro Acadêmico de Vitória.

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS VAGAS**

Art. 1º - No concurso vestibular referente ao ingresso de estudante para o segundo semestre letivo de 2009 (2009.2) ó Centro Acadêmico do Agreste e Centro Acadêmico de Vitória, o quantitativo de vagas oferecido por centros acadêmicos, cursos, habilitações, entradas e turnos será de acordo com a seguinte distribuição: no Centro Acadêmico do Agreste: 20 (vinte) vagas para o curso de Pedagogia, turno noturno; 20 (vinte) vagas para o curso de Licenciatura em Física, turno noturno; 20 (vinte) vagas para o curso de Licenciatura em Matemática, turno noturno e 20 (vinte) vagas para o curso de Licenciatura em Química, turno noturno. No Centro Acadêmico de Vitória estão previstas 20 (vinte) vagas para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, turno noturno.

Quadro-resumo

Centro Acadêmico / Unidade Acadêmica	Cidade	Curso	M/T	M	T	T/N	N
Agreste	Caruaru	Pedagogia	-	-	-	-	20
Agreste	Caruaru	Física - Licenciatura	-	-	-	-	20
Agreste	Caruaru	Matemática - Licenciatura	-	-	-	-	20

Agreste	Caruaru	Química - Licenciatura	-	-	-	-	20
Vitória	Vitória de Stº Antão	Ciências Biológicas ó Licenciatura	-	-	-	-	20
TOTAL: 100			-	-	-	-	100

§ 1º ó No ato de inscrição para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 o candidato deverá fazer opção por um único curso e campus.

§ 2º - No caso de cursos em que o número de candidatos classificados seja inferior a 10 (dez), a Universidade se reserva o direito de cancelar a oferta desses cursos.

§ 3º ó No caso dos cursos onde a oferta foi cancelada conforme o § 2º, os candidatos classificados serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição, mediante requerimento.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular 2009.2, os cursos estão distribuídos nos seguintes grupos: **Grupo I:** Pedagogia (Caruaru); **Grupo II:** Ciências Biológicas ó Licenciatura (Vitória de Santo Antão); **Grupo III:** Física ó Licenciatura (Caruaru); Matemática ó Licenciatura (Caruaru); Química ó Licenciatura (Caruaru)

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º - O Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela PROACAD.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 será realizado em **uma única etapa de provas, as quais serão realizadas em dois dias consecutivos**, conforme cronograma constante do Manual do Candidato.

§ 1º ó Os candidatos deverão se submeter a um conjunto de provas dividido em três partes conforme apresentado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º ó No **primeiro dia** serão realizadas as **duas primeiras partes das provas**, as quais conterão questões objetivas versando sobre matérias de Português, História, Geografia e Língua Estrangeira.

I. A primeira parte será constituída da prova de Português 1, com uma redação, no valor máximo de 8 pontos, e duas questões discursivas versando sobre o uso da Língua Portuguesa, com valor de 1 ponto cada uma.

II. A segunda parte será constituída de provas de questões escritas/objetivas de proposição múltipla, abordando as seguintes matérias: Português 2, com 16 questões, abordando assuntos da Língua Portuguesa e Literatura; Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol); História e Geografia, cada uma com 8 questões.

§ 3º - No **segundo dia** será realizada a terceira parte das provas, abordando as matérias de Física, Matemática, Química e Biologia, cada uma com 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas.

§ 4º - As provas de igual conteúdo serão aplicadas a todos os candidatos, independente da escolha do curso ou de qualquer outra preferência.

§ 5º - O programa de cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 6º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 10.

Art. 5º ó Para fins de classificação será calculada a média de cada candidato não eliminado, mediante ponderação das notas obtidas em cada prova, conforme o curso escolhido e os pesos constantes na tabela a seguir:

TABELA DE PESOS				
Partes	Provas	Cursos do Grupo I	Cursos do Grupo II	Cursos dos Grupos III
primeira	Português 1	3,0	3,0	3,0
segunda	Português 2	2,0	2,0	2,0
segunda	Língua Estrangeira	1,0	1,0	1,5
segunda	História	3,0	1,0	1,0
segunda	Geografia	3,0	1,0	1,0
terceira	Física	1,0	1,5	3,0
terceira	Matemática	2,0	2,5	3,0
terceira	Química	1,0	3,0	2,5
terceira	Biologia	2,0	3,0	1,0

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 6º ó Todas as provas do Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 tratado nesta resolução serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 7º ó Para fins exclusivos de eliminação, a cada uma das **provas**, de qualquer uma das **partes**, será atribuída uma nota, denominada **nprova**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Para cada uma das **partes** do processo seletivo será associada uma nota, denominada **nparte₁** para a primeira parte, **nparte₂** para a segunda parte e **nparte₃** para a terceira parte. Cada uma dessas notas **nparte_i**, $i = 1, 2$ e 3 , nas escalas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será calculada pela nota da prova de Português 1 (soma das notas da redação e das questões discursivas), no caso da primeira parte, ou pela **média aritmética das notas nprova** obtidas pelo candidato em cada uma das provas das demais partes a que as notas se referem. Sendo assim, $nparte_1 =$ nota da prova de Português 1; $nparte_2 =$ média aritmética das notas das provas de Português 2, Língua Estrangeira, História e Geografia e $nparte_3 =$ média aritmética das notas das provas de Física, Matemática, Química e Biologia.

§ 1º - Para fins exclusivos de eliminação, também será atribuído a cada candidato um **coeficiente de rendimento**, denominado de **CR**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, calculado como a **média aritmética das notas nparte** obtidas pelo candidato em cada uma das partes, ou seja, $CR = (nparte_1 + nparte_2 + nparte_3) / 3$.

§ 2º ó Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 o candidato que incorrer em qualquer uma das condições descritas a seguir:

- a) faltar a qualquer uma das provas de qualquer parte do processo seletivo;
- b) obtiver **nota igual a zero** em qualquer uma das **provas** do processo seletivo;
- c) não obtiver nota igual ou superior a 1,5 (um e meio) na Redação;
- d) não obtiver, em cada uma das 3 (três) partes da prova unificada, nota (**nparte**) igual ou superior a 50% da média aritmética das notas de cada parte (**nparte**) registradas dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de curso escolhido pelo candidato, em cada uma das partes da prova;
- e) não obtiver, no conjunto das 3 (três) partes, **coeficiente de rendimento (CR)** igual ou superior a 80% da média aritmética dos **coeficientes de rendimento** registrados dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de cursos escolhido pelo candidato;
- f) não comparecer ao ato da matrícula conforme descrito no art. 15 desta Resolução;
- g) for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas;
- h) não apresentar, no ato da matrícula, a documentação descrita no art. 15 desta Resolução.

§ 3º - As médias aritméticas das notas **npartes** ou dos coeficientes de rendimento registradas dentre os candidatos com preferência de vagas em um mesmo grupo de cursos, mencionadas no item *d* e *e*, serão calculadas excluindo-se: as notas referentes a alguma parte da prova (**nparte**) ou os coeficientes de rendimento (**CR**) iguais a zero e aqueles referentes aos candidatos que faltarem ao certame ou que declararem participar do concurso por experiência.

Art. 8º - Para os fins do previsto no art. 7º, não será considerado o resultado obtido do ENEM.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Para fins de classificação, será calculada a **MÉDIA PONDERADA (MP)** de cada candidato não eliminado, considerando as notas obtidas em cada prova e os pesos de cada curso, conforme descrito no art. 5º.

Art. 10 - Para fins de classificação, será atribuído a cada candidato não eliminado um **DESEMPENHO (D)**, aferido da seguinte forma:

- a) candidatos que se inscreveram no ENEM - 2008 e autorizaram o uso da nota da parte objetiva desse Exame terão o seu desempenho calculado pela expressão:

$$D = 0,8 MP + 0,2 E, \text{ para } E > MP$$

ou

$$D = MP, \text{ para } E \leq MP$$

em que: **D** é o desempenho do candidato; **MP** é a média ponderada calculada conforme art. 9º e **E** é a nota obtida pelo candidato na parte objetiva do ENEM - 2008, transformada na escala de notas de 0 a 10.

- b) candidatos que não se inscreveram no ENEM 2008, não autorizaram seu uso ou não informaram corretamente o número de inscrição nesse Exame terão seu desempenho determinado pela expressão:

$$D = MP$$

Art. 11 ó Para fins de classificação, será atribuído a cada candidato não eliminado um **ARGUMENTO INDIVIDUAL DE CLASSIFICAÇÃO (ARG)**. O argumento individual de classificação (**ARG**) será calculado da seguinte forma:

- a) os candidatos que tiverem escolhido no ato da inscrição, como opção de curso, um dos cursos vinculados ao Centro Acadêmico do Agreste ou ao Centro Acadêmico de Vitória e que **concluíram ou que vierem a concluir integralmente e em regime regular**, até o ato da matrícula, **os três últimos anos do Ensino Médio** em qualquer **escola pública estadual ou municipal** ou **privada** do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada **fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana**, terão como argumento de classificação **ARG=(1,1)×D**, desde que declarem esta condição no ato da inscrição e a comprovem no ato de formalizar a sua matrícula junto à UFPE.
- b) para candidatos que não se enquadrarem nos itens anteriores, o argumento de classificação será **ARG = D**

§ 1º ó Para efeito desta Resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelo governo estadual de Pernambuco e pelas prefeituras no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 2º - O candidato que no ato da inscrição declarar que concluiu ou irá concluir os três últimos anos do Ensino Médio conforme o item **a** ou **b** deste artigo e não comprovar tal fato no ato da matrícula, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, terá seu argumento individual de classificação (**ARG**) recalculado conforme o item **b** deste artigo.

§ 3º - Os candidatos que concluíram ou vierem a concluir, até o ato da matrícula, o Ensino Médio através de Exame Supletivo (Particular ou Público) será classificado de acordo com o item **b** deste artigo, ou seja, **NÃO** terão direito ao incentivo de 10% no argumento individual de classificação (**ARG**).

Art. 12 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2009.2 serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação**. A ocupação das vagas disponíveis para cada Curso/Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica obedecerá a essa classificação.

§ 1º ó Serão alijados do processo os candidatos que declararam participar do concurso por experiência.

§ 2º - Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 3º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. a maior nota da **terceira parte** das provas conforme definido no art. 7º.
- II. a melhor nota na Redação.

SEÇÃO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 13 ó Será assegurado recurso de revisão de todas as provas.

§ 1º ó O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos

de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão organizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de Redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista de prova, requerida pelo recorrente perante o órgão organizador do concurso, obedecendo ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e prazo de tempo estabelecidos pelo órgão organizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão organizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 14 ó Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão organizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 15 ó A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10, de junho de 1979).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão conter visto consular e estarem traduzidos oficialmente.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) ou por Procuração particular, com firma reconhecida, por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 16 - Na hipótese de que candidatos classificados não compareçam à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentem a documentação exigida no art. 15 no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas ou devido à necessidade de recalcular o argumento de classificação de candidatos, conforme indicado no § 2º do art. 11, proceder-se-á à nova chamada de candidatos classificados para essas vagas, de acordo com a opção de curso declarada no ato de inscrição.

§ 1º - Novas classificações serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou atingida a data referente a 05 (cinco) dias úteis antes do término do período de correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico da UFPE.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do Edital de Matrícula constará apenas a programação das três classificações iniciais e informações adicionais.

§ 3º - Somente será permitida a matrícula de candidato já vinculado a qualquer curso oferecido pela UFPE em um dos seus *campi*, mediante a apresentação de declaração escrita, comunicando a desistência da vaga anteriormente ocupada.

§ 4º - Verificada a situação descrita no parágrafo anterior e não sendo apresentada a declaração de desistência de vaga pelo candidato já vinculado à UFPE, outro candidato classificável será convocado para ocupar a vaga no mesmo curso, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 5º - Conforme Resolução 03/2008 do Conselho Universitário da UFPE, não será permitido o trancamento de semestre durante o primeiro ano de vínculo, exceto casos considerados excepcionais pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico da UFPE.

Art. 17 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 16, as vagas remanescentes de um dos cursos pertencentes aos Grupos III serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos do outro curso não eliminados e ainda não classificados.

§ 1º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo grupo para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 2º - Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 3º - Os candidatos que realizarem a reopção serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação**. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a essa classificação e está sujeita ao número de vagas remanescentes.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor

APROVADA EM 15 DE MAIO DE 2009 PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE.

HOMOLOGADA NA QUARTA (4ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2009.